



DECRETO N. 013/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. O Índice aplicado é o mesmo do reajuste do salário mínimo apurado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016 (últimos 12 meses) correspondente a 6,47728%, tendo em vista o índice de inflação do ano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 880,00 (salário mínimo) reajustados para **R\$ 937,00** a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e vantagens reajustados em **6,47728%** a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação (exceto professor e pedagogo), inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos conforme seus arts. 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 27 de janeiro de 2017.


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito Municipal


Neide Maria de Jesus L. Lacerda
Procurador Jurídico

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.483-A/2001.

Janaúba: 30 / 01 / 2017



Administração – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto 013/2017